

Emenda nº , de 2010 ao Substitutivo do PRS nº 96, de 2009 (Modificativa)

O art. 91 do Substitutivo ao PRS nº 96, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências do Senado Federal:

§1º As pessoas autorizadas por lei a portarem armas de fogo, quando ingressarem nas dependências internas do Senado Federal, deverão depositá-las junto ao Departamento de Polícia do Senado Federal.

§2º Excetua-se da vedação prevista neste artigo os agentes da polícia federal, da polícia civil e os militares quando chamados a intervir pelo Presidente do Senado Federal em distúrbio que não possa ser controlado por outro meio.

JUSTIFICAÇÃO

O mero porte de arma de fogo representa um perigo para a sociedade. Em todos os países do mundo os segmentos progressistas da sociedade clamam pelo banimento do seu porte e restrições na comercialização.

Nada justifica o ingresso de aparelhos tão perigosos nas dependências do Senado Federal.

A melhor maneira de evitar acidentes ou o uso indevido de armas é a proibição do seu porte.

O policiamento ostensivo ou velado pode ser levado a efeito sem o recurso a armas letais. Exemplo disto são as guardas municipais que patrulham as ruas das nossas cidades, não raro em regiões de alta criminalidade, nunca se tendo cogitado de facultar a estas pessoas o porte de armas.

A paz, a tranquilidade e a segurança de todos que frequentam as dependências do Senado Federal exige a proscrição definitiva e radical da prática. Tão somente na improvável hipótese da ocorrência de distúrbio de grandes proporções que exija a intervenção de forças policiais ou militares é excepcionada a regra.

Sala da Comissão,

Senador PEDRO SIMON